

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2331/81

INTERESSADO: NATÁLIA ISABEL CELEDON CARVAJAL

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior e na Escola "Maria Imaculada"

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 932 /82 - CEPG - Aprov. em 16 / 06 /82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 17/11/81, a direção do Colégio "Santa Maria", sito na Avenida Sargento Geraldo Santana, em Santo Amaro, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar da aluna Natália Isabel Celdon Carvajal que estava frequentando condicionalmente a 8ª série, aguardando decisão dos órgãos competentes sobre o reconhecimento dos estudos feitos pela aluna no exterior e na Escola "Maria Imaculada", desta Capital.

1.2 - O histórico escolar da interessada é o seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Cidade/País
1974	1ª	Escola Piraquara	São Paulo
1975	2ª	Escola Piraquara	São Paulo
1976/77	3ª	Dade County Public Schools	Miami/EUA
1977/78	5ª	Dade County Public Schools	Miami/EUA
1978/79	6ª(a)	Dade County Public Schools	Miami/EUA
1979/80	6ª(b)	Escola "Maria Imaculada"	São Paulo
1980/81	7ª	Escola "Maria Imaculada"	São Paulo
1981	8ª	Colégio "Santa Maria"	São Paulo

Observações: a) 1º semestre da 6ª série

b) 2º semestre da 6ª série

PROCESSO CEE Nº 2331/81 PARECER CEE Nº 932 /82 (fls. 2)

1.3 - A documentação escolar expedida pela Dade County Public Schools, de Miami, Estados Unidos, foi traduzida por tradutor juramentado e comprova que a aluna estudou:

Componentes Curriculares	Séries			
	3ª	4ª	5ª	6ª
Inglês	X	X	X	X
Matemática	X	X	X	X
Ciências e Saúde	X	X	X	X
Estudos Sociais	X	X	X	X
Arte	—	X	X	X
Música	—	X	X	X
Educação Física	—	X	X	X

1.4 - Na Escola "Maria Imaculada" estudou nas 6ª e 7ª séries: Português, Inglês, Espanhol, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Religião, Educação Física, Arte e Dattilografia.

1.5 - Em 25/2/82 fizemos o protocolado baixar em diligência junto à Escola "Maria Imaculada" a fim de melhor esclarecer a vida escolar da aluna. Tal diligência não foi satisfatoriamente cumprida sendo novo pedido encaminhado ao estabelecimento de ensino em 25/2/82, completado e remetido a este Conselho em 11/5/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de reconhecimento de estudos realizados em escola do exterior e na Escola "Maria Imaculada", por Natália Isabel Celdon Carvajal.

2.2 - A solicitação foi encaminhada a este Conselho pela direção do Colégio "Santa Maria" que acolheu a transferência da aluna Natália Isabel Celdon Carvajal,

PROCESSO CEE Nº 2331/81 PARECER CEE Nº 932 /82 (fls. 3)

frequentando a 8ª série no ano letivo de 1981 e aguardando o pronunciamento dos órgãos competentes sobre a equivalência de estudos e a regularização da vida escolar.

2.3 - A interessada cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau no Brasil e as séries subsequentes, até a metade da 6ª série, na Dade County Public Schools, nos Estados Unidos. Regressando ao Brasil, cursou o 2º semestre da 6ª série e a 7ª, na Escola "Maria Imaculada" (School of Mary Immaculate), de São Paulo.

2.4 - A Escola "Maria Imaculada" informou, no pedido de diligência solicitado pelo Relator, que a aluna foi aprovada em exame de seleção para ingressar na 6ª série.

2.5 - Os componentes curriculares e a documentação escolar atendem às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Natália Isabel Celedon Carvajal, no exterior e na Escola "Maria Imaculada" como equivalentes à conclusão da 7ª série do 1º grau. Ficam, portanto, convalidados a matrícula da interessada na 8ª série do Colégio "Santa Maria", em 1981 e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 2 de junho de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE